|  |
| --- |
| PARTE III.6Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG»)[[1]](#footnote-2)  Capítulo 4.7.1 – Auxílios sob a forma de reduções de impostos e imposições parafiscais ambientais |

*A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios abrangidos pelas Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 (a seguir designadas por «CEEAG»).*

*A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pelo capítulo 4.7.1 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que um capítulo das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente ao capítulo respetivo das CEEAG.*

*Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.*

|  |
| --- |
| **Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s)** |

1. **Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s):**
2. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo a relação com as eventuais metas ambientais da União que a medida se destina a apoiar.

1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I) queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções do mercado interno.

1. **Entrada em vigor e duração:**
2. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar:
   1. Para um regime de auxílios:
      * a data prevista para a entrada em vigor do regime,

* + - a duração do regime[[2]](#footnote-3);

* 1. Para os auxílios individuais: a data (prevista) de concessão do auxílio (promessa de auxílio) e data de pagamento (primeira data de pagamento se estiverem previstos vários pagamentos sucessivos).

1. **Beneficiário(s):**
2. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o ou os (potenciais) beneficiários da(s) medida(s).

1. Queira indicar a localização do ou dos beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas nos respetivos Estados-Membros ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

1. Queira confirmar que a(s) medida(s) não diz(em) respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

1. **Orçamento e financiamento da(s) medida(s):**
2. Se ainda não o(s) tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se o orçamento total for desconhecido (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular[[3]](#footnote-4).

1. Uma vez que a medida diz respeito a um imposto ou a uma imposição parafiscal ambiental[[4]](#footnote-5), queira esclarecer se:
   1. a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo. Em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico,

* 1. a redução da imposição é financiada através do aumento da imposição para outros consumidores,

* 1. a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados,

* 1. a medida beneficiará de igual forma os produtores nacionais e os produtores de produtos importados,

* 1. a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. Se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção.

* 1. a imposição que financia a medida financia também outras medidas de auxílio. Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

|  |
| --- |
| **Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio** |

|  |
| --- |
| *Condição positiva: os auxílios devem facilitar o desenvolvimento de uma atividade económica* |

|  |
| --- |
| Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica, efeito de incentivo, fundamentação do auxílio e âmbito das atividades apoiadas |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.1 e 3.1.2,* *na medida em que sejam aplicáveis à(s) medida(s), e a secção 4.7.1.1 e a secção 4.7.1.2 (n.os 293 a 296) das CEEAG.*

1. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do TFUE prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

1. Só se pode considerar que os auxílios facilitam uma atividade económica se tiverem um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com a secção 3.1.2 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente», com base na fundamentação do auxílio, como explicado na secção 4.7.1.1 das CEEAG.

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 293 das CEEAG, queira descrever i) por que razão «[e]mbora possam ter um impacto negativo no objetivo de proteção do ambiente, as reduções de impostos ou imposições parafiscais ambientais podem, contudo, ser necessárias», e (ii) por que razão «os beneficiários se veriam, de outro modo, colocados numa situação de tal modo desvantajosa do ponto de vista concorrencial que nem sequer lhes seria viável introduzir o imposto ou a imposição parafiscal ambiental.»

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 294 das CEEAG, queira descrever:
2. Por que razão «a concessão de um tratamento mais favorável a algumas empresas pode facilitar a consecução de um nível geral de contribuição para os impostos ou as imposições parafiscais ambientais mais elevado»;

1. Por que razão «as reduções de impostos ou imposições ambientais podem contribuir indiretamente para um maior nível de proteção do ambiente»; e

1. De que modo o Estado-Membro assegura que essas reduções «[não prejudicam] o objetivo global de os impostos ou as imposições parafiscais ambientais desincentivarem um comportamento prejudicial para o ambiente e/ou aumentarem o custo de tal comportamento quando não estiverem disponíveis alternativas satisfatórias.»

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 295 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações descritas no n.º 296 das CEEAG:
2. Uma descrição dos setores ou das categorias de beneficiários elegíveis para efeito das reduções.

1. Uma lista dos maiores beneficiários em cada setor em causa, o respetivo volume de negócios, as quotas de mercado, o montante da matéria coletável e a proporção que o imposto ou a imposição ambiental representaria em termos do lucro antes de impostos, tanto antes como depois da aplicação da redução (que pode ser fornecida num anexo separado à presente ficha de informações complementares).

1. Uma descrição da situação desses beneficiários que explique por que motivo não conseguiriam pagar a taxa normal de imposto ou imposição ambiental.

1. Uma explicação da forma como a redução do imposto ou da imposição contribuirá para um aumento efetivo do nível de proteção do ambiente em comparação com o nível de proteção do ambiente alcançável na ausência de reduções[[5]](#footnote-6).

|  |
| --- |
| Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.*

1. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o n.º 33 das CEEAG.

1. Se a(s) medida(s) for(em) financiada(s) através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do TFUE. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do TFUE. Neste contexto, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 5.ii. *supra*.

|  |
| --- |
| *Condição negativa: o auxílio não pode afetar indevidamente as condições das trocas comerciais de maneira que contrarie o interesse comum* |

|  |
| --- |
| Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais |

*Queira ter em consideração que as secções 2.1.1 e 2.1.2 são mutuamente exclusivas. Nos casos elegíveis para uma abordagem simplificada em conformidade com a secção 2.1.1 infra, não é necessário apresentar respostas na secção 2.1.2.*

|  |
| --- |
| Abordagem simplificada para a harmonização de impostos ambientais |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.7.1.3 (n.os 297 a 300) das CEEAG. Se os impostos ambientais estiverem harmonizados, a Comissão pode aplicar uma abordagem simplificada para apreciar a necessidade e a proporcionalidade dos auxílios. No contexto da Diretiva 2003/96/CE, a Comissão pode aplicar uma abordagem simplificada às reduções de impostos que respeitem o nível mínimo de tributação a nível da União referido nos n.os 298 e 299.*

1. Queira esclarecer se a ou as medidas são abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2003/96/CE.

1. Em caso afirmativo e a fim de apreciar a conformidade com o n.º 298 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:
2. Queira indicar a taxa mínima de imposto aplicável a nível da União e a taxa de imposto aplicável paga pelo beneficiário no âmbito da medida.

1. Queira indicar e explicar os critérios para a seleção dos beneficiários. Na sua resposta, queira explicar por que razão são objetivos e transparentes.

1. Queira explicar e confirmar que os auxílios são concedidos de forma idêntica a todos as empresas no mesmo setor, caso se encontrem numa situação de facto semelhante.

1. Queira confirmar que foi realizada uma consulta pública *ex ante* na qual os setores elegíveis para as reduções foram descritos adequadamente e foi fornecida uma lista dos maiores beneficiários de cada setor. Queira fornecer elementos de prova pertinentes para efeitos da presente consulta.

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 299 das CEEAG,
2. Queira explicar se os auxílios são concedidos sob a forma de uma redução da taxa de imposto, de um montante de compensação anual fixo (reembolso de impostos) ou de uma combinação de ambos.

1. Se (parte do) o auxílio for concedido(a) sob a forma de reembolso de impostos, queira confirmar que i) o montante do reembolso de impostos é calculado com base em dados históricos, isto é, o nível de produção, e o consumo ou a poluição observados relativamente à empresa num determinado ano de base. e ii) o nível do reembolso de impostos não supera o montante mínimo de impostos da União que seria devido no ano de base.

|  |
| --- |
| Apreciação aprofundada da(s) medida(s) |

*Se os impostos ambientais não estiverem harmonizados ou se os beneficiários pagarem menos do que o nível mínimo da União do imposto harmonizado quando permitido pela Diretiva 2003/96/CE, é necessária uma apreciação aprofundada da necessidade e proporcionalidade do auxílio.*

|  |
| --- |
| Necessidade do auxílio |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.1, na medida em que seja aplicável à(s) medida(s), e a secção 4.7.1.3.1 (n.os 301 a 303) das CEEAG.*

1. A fim de apreciar a conformidade com os requisitos aplicáveis da secção 3.2.1.1 das CEEAG, queira descrever de que modo a(s) medida(s) visa(m) uma situação em que consegue(m) proporcionar uma melhoria significativa que o mercado, por si só, não consegue proporcionar. Na sua resposta, queira referir as deficiências do mercado descritas no n.º 34 das CEEAG, conforme aplicável, e explicar por que razão outras políticas e medidas já em vigor, como mencionado no n.º 35 das CEEAG, não são suficientes para as resolver.

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 302 das CEEAG, queira demonstrar que estão preenchidas as seguintes condições:
2. A seleção dos beneficiários baseia-se em critérios objetivos e transparentes e os auxílios são concedidos de forma idêntica a todos as empresas elegíveis a operar no mesmo setor de atividade económica que se encontram numa situação de facto semelhante no que respeita às finalidades ou aos objetivos da medida de auxílio;

1. O imposto ou imposição parafiscal ambiental antes da redução conduziria a um aumento substancial dos custos de produção, calculados proporcionalmente ao valor acrescentado bruto para cada setor ou categoria de beneficiários (por exemplo, com base em valores de beneficiários representativos ou em valores agregados para o setor ou categoria de beneficiários);

1. O aumento substancial dos custos de produção não pode ser repercutido nos clientes sem que tal implique reduções significativas dos volumes de vendas (por exemplo, com base em referências à concorrência de empresas estabelecidas em jurisdições não sujeitas ao imposto e no grau de substituibilidade do produto em causa).

1. No que respeita às reduções de impostos aplicáveis aos biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos, a fim de apreciar a conformidade com o n.º 303 das CEEAG, queira:
2. Confirmar que será criado um mecanismo para verificar se a medida continua a ser necessária, aplicando as condições de necessidade constantes da secção 4.1.3.1 das CEEAG;

1. Explicar como funcionará este mecanismo; e

1. Confirmar que o Estado-Membro tomará as medidas adequadas, como a revogação da isenção ou uma redução do nível de apoio, e especificar quais as medidas adequadas que serão concretamente aplicadas.

|  |
| --- |
| Adequação do auxílio |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.2, na medida em que seja aplicável à(s) medida(s), e a secção 4.7.1.3.2 (n.os 304 a 306) das CEEAG.*

1. A fim de apreciar a conformidade com os requisitos aplicáveis da secção 3.2.1.2 das CEEAG, queira descrever por que razão a ou as medidas são um instrumento de intervenção adequado para alcançar o objetivo pretendido do auxílio, ou seja, não pode existir uma política e um instrumento de auxílio que cause menos distorções e permita alcançar os mesmos resultados, tendo em conta outros instrumentos de intervenção e diferentes instrumentos de auxílio que possam ser aplicados em alternativa.

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 305 das CEEAG, queira confirmar que i) as ou as medidas têm uma duração máxima de dez anos e ii) qualquer nova notificação será baseada numa reavaliação da adequação da(s) medida(s).

1. Se (parte do) o auxílio for concedido sob a forma de reembolso de impostos, a fim de apreciar a conformidade com o n.º 306 das CEEAG, queira confirmar que o montante do reembolso de impostos será calculado com base em dados históricos, isto é, o nível de produção, e o consumo ou a poluição observados relativamente à empresa num determinado ano de base.

|  |
| --- |
| Proporcionalidade do auxílio |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.7.1.3.3 (n.os 307 a 309) das CEEAG.*

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 308 das CEEAG (o qual exige que pelo menos uma das seguintes condições esteja preenchida), queira fornecer uma das seguintes informações:
2. Queira indicar se cada beneficiário do auxílio paga, pelo menos, 20 % do montante nominal do imposto ou da imposição parafiscal ambiental que, de outro modo, seria aplicável a esse beneficiário na ausência da redução.

1. Ou queira indicar se i) a redução de impostos ou imposições parafiscais não excede 100 % do imposto ou imposição parafiscal ambiental nacional; ii) a redução de impostos ou imposições parafiscais está sujeita à celebração de acordos entre o Estado-Membro e os beneficiários ou associações de beneficiários, mediante os quais estes se comprometem a alcançar os objetivos em matéria de proteção do ambiente com vista a assegurar o mesmo efeito que seria obtido se os beneficiários ou associações de beneficiários tivessem pagado, pelo menos, 20 % do imposto ou da imposição parafiscal nacional[[6]](#footnote-7).

1. Caso tenha optado por responder à alínea 22, a fim de apreciar a conformidade com o n.º 309 das CEEAG, queira descrever:
2. O conteúdo dos acordos aplicáveis, incluindo os objetivos específicos e um calendário para a prossecução desses objetivos;

1. De que modo será assegurada uma monitorização independente e regular dos compromissos assumidos no âmbito dos acordos;

1. De que modo são os acordos revistos periodicamente à luz da evolução tecnológica e de outros desenvolvimentos e preveem sanções eficazes em caso de não observância dos compromissos.

|  |
| --- |
| Cumulação |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.*

1. Se ainda não o tiver indicado na parte I do formulário de informações gerais e a fim de verificar a *conformidade* com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados.

1. Caso seja aplicável o n.º 56 das CEEAG, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos do n.º 308 das CEEAG. Queira especificar, para cada medida com a qual o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

1. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) for combinado com o financiamento da União gerido centralmente[[7]](#footnote-8) (que não constitui um auxílio estatal), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

|  |
| --- |
| Transparência |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 62) das CEEAG.*

1. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

1. Queira indicar a ou as hiperligações nas quais serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas presentes orientações e que exceda 100 000 EUR.

|  |
| --- |
| Prevenção de efeitos negativos indesejados na concorrência e nas trocas comerciais |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.2 das CEEAG, na medida em que seja aplicável à(s) medida(s).*

1. A fim de apreciar a conformidade com os requisitos aplicáveis da secção 3.2.2 das CEEAG, queira descrever de que modo a ou as medidas atenuam efeitos manifestamente negativos na concorrência e nas trocas comerciais.

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 70 das CEEAG:
2. Se ainda não o tiver feito na resposta à pergunta 20 *supra*, queira confirmar que a duração do regime é no máximo de dez anos a contar da data da notificação da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível.

1. Queira confirmar que, para prorrogar a duração do regime além do período máximo, será necessário notificar novamente a(s) medida(s).

|  |
| --- |
| *Comparação dos efeitos positivos dos auxílios com os efeitos negativos na concorrência e nas trocas comerciais* |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.3 (n.os 71 a 76) das CEEAG, na medida em que seja aplicável à(s) medida(s).*

1. A fim de apreciar a conformidade com o os requisitos aplicáveis da secção 3.3 das CEEAG:
2. Queira justificar de que modo, em geral, os efeitos positivos da(s) medida(s) superam os efeitos negativos;

1. No que respeita à aplicação do n.º 75 das CEEAG, queira esclarecer se a ou as medidas integram características destinadas a facilitar a participação das PME; Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre essas características e justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação e a aceitação das PME na(s) medida(s) superam os eventuais efeitos de distorção.

1. No que respeita à aplicação do n.º 76, alínea c), das CEEAG, queira especificar se a ou as medidas de auxílio estão sujeitas a um limite temporal.

|  |
| --- |
| **Secção C: Avaliação** |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar o n.º 76, alínea a), e o capítulo 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.*

1. Se a ou as medidas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo, segundo o Estado-Membro, se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou juntar à presente ficha de informações complementares um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG[[8]](#footnote-9).

……………………………………………………………………………………………

1. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:
2. Apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo;

………………………………………………………………………………….

1. Confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado;

………………………………………………………………………………….

1. Indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

………………………………………………………………………………….

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílio não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílio não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG, queira:
2. Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se será selecionado no futuro.

…………………………………………………………………………………..

1. Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

………………………………………………………………………………….

1. Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

…………………………………………………………………………………..

1. A fim de apreciar de forma mais aprofundada a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:
2. Queira indicar os prazos propostos pelo Estado-Membro para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

1. Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

|  |
| --- |
| **Secção D: Relatórios e controlo** |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.*

1. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo estabelecidos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

1. JO C 80 de 18.2.2022, p. 1. [↑](#footnote-ref-2)
2. Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílio corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, também o tempo necessário para as autoridades aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílio, que pode ir além da duração da medida. [↑](#footnote-ref-3)
3. Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação. [↑](#footnote-ref-4)
4. Nesta subquestão, as referências a «imposição» devem ser entendidas como abrangendo também os impostos ambientais. [↑](#footnote-ref-5)
5. Por exemplo, comparando a taxa normal que seria aplicada com as reduções com a taxa normal que seria aplicada sem as reduções, o número total de empresas que ficariam sujeitas ao imposto ou à imposição ou outros indicadores que reflitam uma efetiva alteração dos comportamentos prejudiciais para o ambiente. [↑](#footnote-ref-6)
6. Tais acordos ou compromissos podem envolver, nomeadamente, uma redução do consumo de energia, uma redução de emissões ou de outros poluentes, ou qualquer outra medida de proteção do ambiente. [↑](#footnote-ref-7)
7. O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia, e que não está direta nem indiretamente sob o controlo do Estado-Membro. [↑](#footnote-ref-8)
8. O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: [https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting\_en#evaluation-plan](#evaluation-plan). [↑](#footnote-ref-9)